



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO DE TIPO III
unesco

LEI Nº 4.905, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável das Terras Raras e Minerais Estratégicos no Município de Caçapava do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Marcelo Cordero Spode, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável das Terras Raras e Minerais Estratégicos no Município de Caçapava do Sul, destinada a orientar a atuação municipal quanto aos efeitos locais, econômicos, sociais, ambientais, territoriais e culturais relacionados a essas atividades.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – terras raras: elementos químicos de relevância tecnológica, industrial e estratégica;

II – minerais estratégicos: substâncias minerais assim classificadas pela legislação, pelas políticas públicas ou pelos órgãos técnicos federais competentes;

III – comunidades afetadas: pessoas, grupos ou atividades locais que possam sofrer impactos diretos ou indiretos decorrentes de empreendimentos relacionados às terras raras e aos minerais estratégicos.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

I – estimular o debate público e a produção de conhecimento sobre os impactos e as oportunidades locais relacionados às terras raras e aos minerais estratégicos;

II – incentivar a pesquisa científica, a inovação, a qualificação profissional e o desenvolvimento econômico sustentável no Município;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 207 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**



III – promover a transparência e a participação social nos assuntos de interesse municipal relacionados ao tema;

IV – valorizar a proteção dos recursos hídricos, do solo, da biodiversidade e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e geológico local;

V – fomentar a interlocução institucional voltada à defesa dos interesses econômicos, sociais, ambientais e territoriais do Município;

VI – incentivar o acompanhamento das receitas municipais decorrentes da atividade mineral, quando cabível e nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal:

I – a observância da legislação federal e estadual relativa aos recursos minerais, ao licenciamento ambiental e à atividade minerária;

II – o exercício das competências municipais relativas ao planejamento urbano, ao ordenamento territorial, ao uso do solo, à infraestrutura local e à proteção ambiental;

III – a adoção dos princípios da prevenção, da precaução, do desenvolvimento sustentável, da publicidade, da transparência e da participação social;

IV – o incentivo à qualificação profissional, à inovação e à geração de oportunidades de emprego e renda, sem imposição de reserva de mercado, preferência obrigatória ou contratação compulsória por particulares;

V – o incentivo ao diálogo com as comunidades potencialmente afetadas, observados os procedimentos legalmente aplicáveis;

VI – a divulgação de informações públicas e não sigilosas relacionadas aos impactos locais de empreendimentos vinculados às terras raras e aos minerais estratégicos.

Art. 5º A aplicação desta Lei não atribui ao Município competência para outorga minerária, fiscalização mineral, licenciamento ambiental ou outras atribuições legalmente cometidas à União, ao Estado ou a órgãos específicos.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 207 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MANTIDA EM REGISTRO
unesco

Art. 6º Esta Lei pode ser regulamentada, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 13 de agosto de 2026.


Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL

Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS

Em 13 / 08 / 2026



DILVANE LORETO JAIME

Secretário de Gestão, Governança
e Desenvolvimento Econômico
Matrícula: 479119-3

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 207 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br